



Secretaria de
Estado de Indústria,
Comércio e Serviços



CONVÊNIO N°. 001/2021 - JUCEG

CONVÊNIO N°. 001/2021 - OCB-GO

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG** e o **SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS - OCB-GO**.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual n°. 7.351, de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP: 74.610-240, inscrita no CNPJ sob o n°. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, o **Sr. EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG n°. 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o n°. 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 12 de março de 2019, devidamente publicado no DOE n°. 23.011, de 13 de março de 2019, designada doravante **JUCEG** e o **SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS - OCB-GO**, pessoa jurídica de Direito Privado, que exerce atividade de entidade sindical representativa do Segmento Cooperativista no Estado de Goiás, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Quadra C-09, Lote 10, n°. 3.527, 2° e 3° andares do Edifício Goiás Cooperativo, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-100, inscrita no CNPJ sob n°. 01.269.612/0001-47, neste ato, representado pelo Presidente de seu Conselho Administrativo, **Sr. LUÍS ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no RG sob o n.º 1.052.606 SSP/GO e no CPF/MF sob o n.º 236.028.801-68, residente e domiciliado da Alameda dos Cedros, Quadra 06, Lote 07, Jardins Florença, Goiânia/GO, CEP: 74.351-012, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme documentação que instrui o **Processo SEI nº 202019222000448**, consoante preceitos da Lei Federal n°. 5.764/71, c/c a Lei Estadual 15.109/2009, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Geral tem por objeto a cooperação mútua, recursos humanos, técnicos e materiais entre as partes, onde possam atuar com sinergia e como instrumentos de estímulo e apoio às cooperativas goianas, através de ações voltadas à difusão e ao fomento da cultura cooperativista no âmbito do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. Integra este Convênio, como se transcrito estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Para o alcance do objeto, incubirá aos partícipes:

- a) Implementar, na condição de parceiros, as ações propostas pelo Convênio, cumprindo seus objetivos;
- b) Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio;
- c) Acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio, em todas as suas fases;
- d) Participar, acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos neste Convênio;
- e) Compor, quando necessário, um Grupo de Trabalho com representantes de ambas as partes, com o objetivo de gerir o planejamento e execução do presente Convênio;
- f) Divulgar, tanto quanto possível, o programa objeto deste Convênio, por meio de seus meios de comunicação;
- g) Fazer constar a logomarca da JUCEG e OCB-GO nas ações programadas pelos partícipes, tais como: cursos, seminários, palestras, folders, catálogos, noticiários e outros, envolvendo os participantes que tenham sido beneficiados por essas ações;
- h) Promover encontros, cursos e palestras de capacitação de elaboração de atas e estatutos em atendimento à legislação e as normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

- a) Solicitar a OCB-GO o apoio e suporte para as ações a serem empreendidas no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) Traçar e implementar, em conjunto com a OCB-GO, as estratégias de divulgação do presente Convênio;
- c) Permitir que a OCB-GO divulgue e ofereça seus produtos e serviços nos eventos promovidos pela JUCEG e que sejam atinentes ao objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMETIMENTO DA OCB-GO

Para o alcance do objeto, incumbirá a OCB-GO:

- a) Apoiar a JUCEG e colocar à disposição das cooperativas goianas serviços de orientação e consultoria, inclusive com fornecimento de manuais de boas práticas, palestras, cursos necessários a garantir a execução do Convênio;
- b) Ofertar produtos e serviços que fortaleçam as cooperativas, levando capacitação e apoio técnico especializado, em cumprimento ao seu papel institucional;
- c) Traçar, apoiar e implementar em conjunto com a JUCEG, as estratégias de divulgação e de comunicação do presente Convênio através de materiais de publicidade, tais como: manuais, folders, banners, cartilha, dentre outros;
- d) Oferecer apoio e suporte necessários às ações objeto do Convênio, por meio de seus empregados, com disponibilização de materiais impressos ou midiáticos;

- e) Nomear responsável pelo acompanhamento das ações deste Convênio durante todo o período de sua vigência;
- f) Arcar com o pagamento das despesas relacionadas aos seus empregados e/ou terceiros contratados, nas ações decorrentes do presente Convênio;
- g) Dar apoio, suporte e esclarecimentos sobre os atos das sociedades cooperativas em processo de arquivamento, quando solicitados pela JUCEG;
- h) Permitir que a JUCEG divulgue e oferte seus produtos e serviços nos eventos promovidos pela OCB-GO e que sejam atinentes ao objeto do presente Convênio.
- i) Fornecer cursos sobre cooperativismo, leis e normas que norteiam o registro mercantil de cooperativas, para os analistas da JUCEG.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, e seus efeitos dar-se-ão a partir de sua publicação e do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a OCB-GO a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como a faculdade de assumir sua execução ou transferi-la para outrem, de modo a evitar a descontinuidade das ações, caso haja paralisação ou ocorrência de fato considerado relevante.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada por representante da OCB-GO, empregado ou preposto que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do presente Convênio e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, desde que essa intenção seja comunicada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, observando os seguintes procedimentos deverão ser executados:

- a) Qualquer que seja o denunciante, os serviços previstos deverão ser executados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da denúncia;
- b) Qualquer que seja o denunciante, os Partícipes arcarão com os custos referentes ao valor dos serviços realizados durante o prazo previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TERMOS ADITIVOS

Durante a vigência deste Convênio será lícita à inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO

Os partícipes declaram, com a assinatura do presente instrumento, que cumpre o previsto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e declara que não emprega trabalhadores em situação degradante ou forçada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Convênio de forma ética, assim como deverão observar e seguir às disposições da Lei nº. 18.846/15 e do Decreto nº. 9.423/19, o qual institui o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo primeiro. As partes assumem que são expressamente contrários a prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema OCB-GO e da JUCEG.

Parágrafo segundo. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma que não relacionada a este Convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo terceiro. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E SOLIDARIEDADE

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com a parte a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre ele, incluindo obrigações trabalhistas e tributárias.

Os convenientes assumem, cada um, de per si, todas e quaisquer despesas, obrigações e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e outros quaisquer, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos ao seu pessoal utilizado para a execução do presente Convênio.

Parágrafo único. Para todos os fins e efeitos legais e convencionais, não há qualquer vínculo societário entre os convenientes, tampouco vínculo empregatício entre os empregados e/ou prepostos de uma parte em relação à outra; diante disso, os Convenientes comprometem-se a indenizar um ao outro em caso de condenação judicial ao pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e outras afins, caso seja desrespeitada esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

O presente Convênio e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, sendo que **eventuais custos resultantes de sua execução deverão ser exclusivamente patrocinados pela proponente, OCB/GO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO

Os partícipes comprometem-se a assegurar, no âmbito de suas respectivas áreas, os sigilos sobre informações das quais seus funcionários e/ou prepostos tomem conhecimento, no todo ou em parte, por decorrência do intercâmbio de arquivos, materiais, documentos e especificações técnicas e comerciais de seus produtos e que poderão ser disponibilizados, respeitando, em qualquer hipótese, o sigilo ora descrito. Excetua-se a regra nos casos em que houver ordem judicial e/ou ato administrativo emanado de órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Convênio, deverá constar referência expressa aos partícipes como parceiros na consecução dos objetivos deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO DA JUCEG

Fica designada como gestora do convênio a servidora MARIANA MOTTA DE OLIVEIRA E SILVA MÁXIMO, CPF n.º 735.215.151-68, para acompanhamento das ações deste convênio (mobilização, arregimentação/inscrição, execução e finalização), durante todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Parágrafo único. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Convênio, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), outorgando-a os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

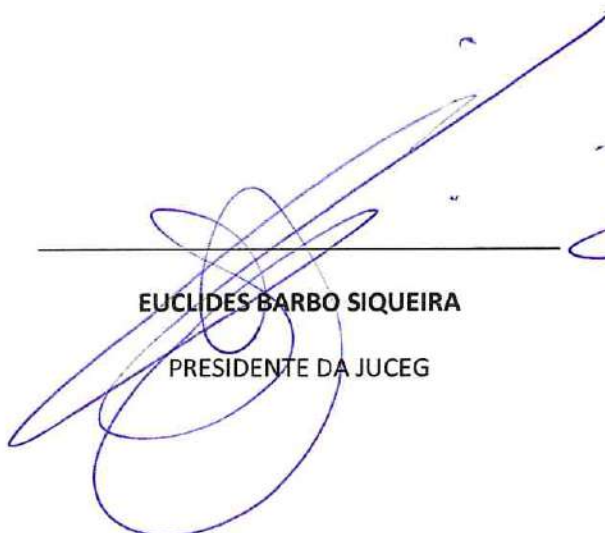
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

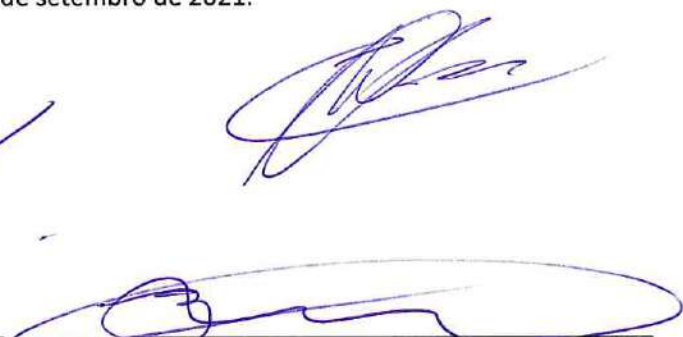
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 28 de setembro de 2021.



EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG



LUÍS ALBERTO PEREIRA
PRESIDENTE DA OCB-GO

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO CONVÊNIO NR. 001/2021-JUCEG

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES:

Órgão/Entidade: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG		CNPJ: 02.088.698/0001-74	Esfera Administrativa: Autarquia Estadual
Endereço: Rua 260 esq. c/ 259, s/n, Quadra 85-A, Lote 05/08, Setor Leste Universitário			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.610-230	Telefone: (62) 3252 9203
Nome do Titular: Euclides Barbo Siqueira		CPF: 252.612.591-87	
CI/Órgão expedidor: 1137682 - PC-GO		Cargo/Função: Presidente	

Órgão/Entidade: Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás - OCB-GO		CNPJ: 01.269.612/0001-47	Esfera Administrativa: Entidade Sindical
Endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, Quadra C-09, Lote 10, n°. 3.527, 2° e 3° andares do Edifício Goiás Cooperativo, Jardim Goiás			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.810-100	Telefone: (62) 3240 2611
Nome do Titular: Luís Alberto Pereira		CPF: 236.028.801-68	
CI/Órgão expedidor: 1.052.606 - SSP/GO		Cargo/Função: Presidente	

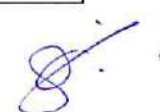
2. APRESENTAÇÃO:

2.1 Título do Projeto: Difusão e fomento da cultura empreendedora cooperativista no Estado de Goiás.	Período de Execução	
	Início: Na data da assinatura do Temo	Término: Em até 60 (sessenta) meses
2.2 Identificação do Objeto: O presente Convênio de Cooperação Geral tem por objeto a cooperação mútua, recursos humanos, materiais, técnicos e informatizados entre as partes, para que possam atuar com sinergia e como instrumentos de estímulo e apoio ao cooperativismo goiano, através de ações voltadas a difusão e fomento da cultura cooperativista no Estado de Goiás.		
2.3 Justificativa da Proposição: Por meio de consulta ao banco de dados fornecidos pela JUCEG, foram identificadas 500 pessoas jurídicas cadastradas sob o código de natureza "cooperativa" em atividade no estado. Essas cooperativas, por não estarem registradas junto a OCB-GO, operam sem qualquer acompanhamento e assistência do seu órgão de representação, colocando em risco a sociedade e podendo comprometer a imagem do Setor.		
2.4 Metodologia de Execução:		

As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
Ações de responsabilidade comum dos partícipes		Na data da publicação do extrato do Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.1	a) Implementar, na condição de parceiros, as ações propostas pelo Convênio, cumprindo seus objetivos;		
	b) Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio;		
	c) Acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio, em todas as suas fases;		
	d) Participar, acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos neste Convênio;		
	e) Compor, quando necessário, um Grupo de Trabalho com representantes de ambas as partes, com o objetivo de gerir o planejamento e execução do presente Convênio;		
	f) Divulgar, tanto quanto possível, o programa objeto deste Convênio, por meio de seus meios de comunicação;		
	g) Fazer constar a logomarca da JUCEG e OCB-GO nas ações programadas pelos partícipes, tais como: cursos, seminários, palestras, folders, catálogos, noticiários e outros, envolvendo os participantes que tenham sido beneficiados por essas ações;		
	h) Promover encontros, cursos e palestras de capacitação de elaboração de atas e estatutos em atendimento à legislação e as normas pertinentes.		



META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
Ações de responsabilidade da JUCEG		Na data da publicação do extrato do Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
	a) Solicitar a OCB-GO o apoio e suporte para as ações a serem empreendidas no que tange ao objeto deste Convênio;		
	b) Traçar e implementar, em conjunto com a OCB-GO, as estratégias de divulgação do presente Convênio;		
	c) Permitir que a OCB-GO divulgue e ofereça seus produtos e serviços nos eventos promovidos pela JUCEG e que sejam atinentes ao objeto do presente Convênio.		



META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
Ações de responsabilidade da OCB-GO		Na data da publicação do extrato do Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.3	a) Apoiar a JUCEG e colocar a disposição das cooperativas goianas serviços de orientação e consultoria, inclusive com fornecimento de manuais de boas práticas, palestras, cursos necessários a garantir a execução do Convênio;		
	b) Ofertar produtos e serviços que fortaleçam as cooperativas, levando capacitação e apoio técnico especializado, em cumprimento ao seu papel		

institucional;		
c) Traçar, apoiar e implementar em conjunto com a JUCEG, as estratégias de divulgação e de comunicação do presente Convênio através de materiais de publicidade, tais como: manuais, folders, banners, cartilha, dentre outros;		
d) Oferecer apoio e suporte necessários às ações objeto do Convênio, por meio de seus empregados, com disponibilização de materiais impressos ou midiáticos;		
e) Nomear responsável pelo acompanhamento das ações deste Convênio durante todo o período de sua vigência;		
f) Arcar com o pagamento das despesas relacionadas aos seus empregados e/ou terceiros contratados, nas ações decorrentes do presente Convênio;		
g) Dar apoio, suporte e esclarecimentos sobre os atos das sociedades cooperativas em processo de arquivamento, quando solicitados pela JUCEG;		
h) Permitir que a JUCEG divulgue e oferte seus produtos e serviços nos eventos promovidos pela OCB-GO e que sejam atinentes ao objeto do presente Convênio.		
i) Fornecer cursos sobre cooperativismo, leis e normas que norteiam o registro mercantil de cooperativas, para os analistas da JUCEG.		

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Convênio e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, sendo que eventuais custos resultantes de sua execução deverão ser exclusivamente patrocinados pela proponente, OCB/GO.

5. APROVAÇÃO/ANUÊNCIA:

O presente Plano de Trabalho é elaborado, apreciado e aprovado de forma conjunta entre seus partícipes o qual fará parte integrante do Convênio nr. 001/2021-JUCEG.

Goiânia, 28 de setembro de 2021.



EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG



LUÍS ALBERTO PEREIRA
PRESIDENTE DA OCB-GO



tangíveis e intangíveis em uso, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão de Inventário e encaminhado para conhecimento e ratificação do Secretário de Estado.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Inventário dos bens tangíveis móveis e intangíveis deste Instituto, os seguintes servidores:

I - José Almir de Carvalho, inscrito sob o CPF nº 342.266.801-20, Responsável pelo Setor de Apoio Logístico e Patrimônio, que a presidirá;

II - Carlila Nubia de Sousa, inscrita sob o CPF nº 431.930.051-34, Responsável pela Divisão Gerencial da GEALOG;

III - Sérgio Henrique Jonas Fogaça, inscrito sob o CPF nº 032.793.871-40, Gerente de Apoio Logístico e de Suprimentos e Gestor de Patrimônio do IPASGO, e

IV - Helvécio Valente Santa Cruz, inscrito sob o CPF nº 130.146.171-72, servidor com lotação no Setor de Transporte.

Art. 3º - Determinar a todos os titulares das unidades deste Instituto, que sejam oferecidas à Comissão Permanente de Inventário os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria Administrativa de nº 186/2020 - IPASGO.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISMAEL ALEXANDRINO

Protocolo 259243

Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

ESTADO DE GOIÁS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 5/2021 PROCESSO SEI Nº 202100024001856

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Sítio d' Abadia - GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Município de Sítio d' Abadia - GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Weber Reis Lacerda pelo Município de Sítio d' Abadia - GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 04 de outubro de 2021.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 336/2019 - JUCEG

Protocolo 259083

ESTADO DE GOIÁS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 01/2021 PROCESSO SEI Nº 202019222000448

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás - OCB-GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua, recursos humanos, técnicos e materiais entre as partes, onde possam atuar com sinergia e como instrumentos de estímulo e apoio às cooperativas goianas, através de ações voltadas à difusão e ao fomento da cultura cooperativista no âmbito do Estado de Goiás.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Luís Alberto Pereira pela OCB-GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 28 de setembro de 2021.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 336/2019 - JUCEG

Protocolo 259105

Universidade Estadual de Goiás – UEG

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE COORDENADORES DE CÂMPUS, DE UNIDADES UNIVERSITÁRIAS E DO CENTRO DE ENSINO E APRENDIZAGEM EM REDE (CEAR)

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 9º do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto estadual n. 9.593, de 17 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o Estatuto da Universidade Estadual de Goiás, aprovado pelo Decreto Estadual n. 9.593, de 17 de janeiro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n. 9.847, de 13 de abril de 2021;

2. o Regulamento Eleitoral Geral, aprovado pela Resolução CsU n. 961, de 17 de janeiro de 2020 (SEI n. 000011058019), alterado pela Resolução CsU n. 966, de 10 de março de 2020 (SEI n. 000011995917),

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a comunidade acadêmica da Universidade Estadual de Goiás (UEG) para realização de processo eletivo para constituição de lista tríplice para os cargos de coordenadores de câmpus, de unidades universitárias e do Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (CEAR), para o mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025, com votação a ocorrer de forma eletrônica, por meio do Portal da Administração de Sistemas da UEG (ADMS), na data de 2 de dezembro de 2021.

Art. 2º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral Central da UEG, designada por Portaria do Reitor, nos termos do art. 9º do Regulamento Eleitoral Geral.

Art. 3º São requisitos para concorrer ao cargo de coordenador de câmpus, de unidade universitária ou do CEAR:

I - ser docente efetivo dos quadros da Universidade; e

II - possuir lotação principal no local em que pretende se candidatar.

Art. 4º Demais informações pertinentes ao processo eleitoral de que trata esta Convocação serão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.eleicoes.ueg.br/>.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

123ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, aos 29 dias do mês de setembro de 2021.

PROF. ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO
Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Goiás

Protocolo 259179

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

PROCESSO Nº 202100020007907. ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG. **TIPO:** MENOR PREÇO - POR ITEM. **DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 06/10/2021 às 9h, através do Portal www.comprasnet.go.gov.br, até o início da sessão pública. **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 20/10/2021 às 09 h, através do Portal www.comprasnet.go.gov.br. **OBJETO:** A aquisição de equipamentos para atendimento aos cursos de graduação em Medicina Veterinária, Zootecnia e de pós-graduação em Produção Animal e Desenvolvimento Rural Sustentável ofertados pela UEG Câmpus Oeste, Sede São Luís de Montes Belos. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 97.359,33 (noventa e sete mil trezentos e cinquenta